

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-19, neste ato representada por seu (SUA) Delegado (A), junta a Subseção de Foz do Iguaçu (da) **CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI, OAB/PR nº 79.737**. doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

J RECH JARDINAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.301.606/0001-34, com sede Rua Joaquim Guimarães, 440 - Jardim São Paulo I, Foz do iguaçu/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, na forma da legislação vigente, cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. Prestação de serviços especializados em manutenção quinzenal de gramado (Campo de Futebol), consistentes em poda de grama, limpeza da área trabalhada, contudo os produtos serão por conta do Contratante.

Parágrafo único: Em caso de tratamento fitossanitário com aplicação de formicidas, cupinicidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas, adubação química e/ou orgânica provenientes dos serviços acima descritos será por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** na área delimitada como campo de futebol, correspondente à 55 metros de comprimento por 35 metros de largura, localizada no imóvel situado a Rua Perdigão, 380 - Vila A, nesta Cidade, com periodicidade quinzenal.

CLÁUSULA TERCEIRA. A liberalidade da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar complementação dos serviços prestados quinzenalmente, reparos ou implementações de caráter prioritário.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário, utilizar mão de obra especializada, exigindo-se empenho necessário para atingir o objeto contratual com eficácia e qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), com vencimento todo o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo convencionado, que deverá ser efetuado no **Banco Itaú em Conta Corrente Ag: 8294 Conta: 23343-5** em nome de **Jair Rech**.

CLÁUSULA SEXTA. O valor estabelecido para prestação de serviços ora pactuada não cobrirá a realização dos serviços aqui não especificados. Caso haja necessidade da realização de serviços que não tenham sido classificados, especificados ou quantificados, deverá a CONTRATADA obter a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, para executá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS OPERACIONAIS. Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA, decorrentes de mão de obra e materiais para a prestação dos serviços, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas, acessos e condições, indispensáveis à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA obriga-se a conduzir a execução dos serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita

observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se a coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a respeitar e zelar pela observância das normas internas da CONTRATANTE, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado;

Parágrafo Segundo. Obriga-se a solicitar à CONTRATANTE todos os informes operacionais que julgar necessário a prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui, mantendo-a informada do andamento dos serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas e comparecendo a reuniões que venham a ser designadas.

Parágrafo Terceiro. Responsabiliza-se, integralmente, pelas perdas e danos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato velerá por prazo determinado iniciando em 10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2024, ou podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, caso as partes não se manifestem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS. 1. Não se estabelecerá, por fora desta contratada, qualquer vinculação de natureza trabalhista para a execução dos serviços; 2. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito; 3. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes; 4. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas por correio eletrônico, ou nos endereços constantes do preâmbulo.

E, por estarem assim acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos de direito.

Foz do Iguaçu/PR, 04 de julho de 2023.

Celmira Mariana Capitani
CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI
DELEGADA/CONTRATANTE


J RECH JARDINAGEM
CONTRATADO